



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

LEI Nº 249/2007

CRIA NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Serranópolis de Minas Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador de representação da população jovem.

Art. 2º- Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura, o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município.
- II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude.
- III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do município.
- IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.
- V- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento do jovem na sociedade.
- VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens.
- VII- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais.
- VIII- Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos órgãos públicos e movimentos sociais.
- IX- Acompanhar o orçamento para área da juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

- X- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude encaminhada por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder.
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.
- XII- Convocar a Conferência Municipal da Juventude.
- XIII- Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 11 membros, sendo:

I-05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II-06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direito na Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude deverão preencher os seguinte requisitos:

- a) residir no município de Serranópolis de Minas;
- b) ter idade igual ou inferior a 29(vinte nove) anos no momento da postulação ao cargo;
- c) não está ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º- As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º- O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um dos conselheiros indicados no primeiro mandato.

Art. 7º- O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal podendo se convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50%(cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho será ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados que terão direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113

CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser afixados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º- As decisões do Conselho serão tomados por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º- O poder executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico e administrativo necessário, garantido-lhe condições para o pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Deverá ser realizada com periodicidade anual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta Lei:

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O poder Executivo deverá prover os recursos humanos e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 18 de Dezembro de 2007.

Elpídio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal